

equiparação a bolseiro no País, com vencimento, nos dias 9 e 10 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

**Aviso n.º 3776/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira de 27 de Setembro de 2004:

Carlos Miguel Soares Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido no período de 27 de Setembro de 2004 a 5 de Março de 2005, como monitor do Departamento de Gestão e Economia. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

**Aviso n.º 3777/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor desta Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 17 de Dezembro de 2004:

Doutor Paulo Nazareno Maia Sampaio, professor auxiliar convidado do Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período de 13 de Dezembro de 2004 a 3 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

**Aviso n.º 3778/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor desta Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 17 de Dezembro de 2004:

Doutora Laura Margarita Rodrigues Peralta, professora auxiliar convidada do Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período de 13 de Dezembro de 2004 a 3 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

**Aviso n.º 3779/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Departamento de Química, Prof.ª Doutora Paula Cristina Machado Ferreira Castilho, de 10 de Dezembro de 2004, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro):

Doutora Helena Maria Pires Gaspar Tomás, professora auxiliar do Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no dia 7 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

**Aviso n.º 3780/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Departamento de Matemática, Prof. Doutor José Manuel Molarinho do Carmo, de 6 de Dezembro de 2004, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro):

Doutora Laura Margarita Rodrigues Peralta, professora auxiliar convidada do Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, nos dias 9 e 10 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Senado Universitário

**Resolução n.º 8/2005 (2.ª série).** — *Resolução SU-01/2005.* — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária 24 de Janeiro de 2005, determina:

Artigo único

#### Alteração

O curso de licenciatura em Estudos Portugueses, ramo de Humanidades e ramo de Ensino, a que se reporta a resolução SU-03/04,

de 19 de Janeiro, passa a designar-se curso de licenciatura em Estudos Portugueses, ramo de Artes e Humanidades e ramo de Ensino.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Resolução n.º 9/2005 (2.ª série).** — *Resolução SU-02/2005.* — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determina:

Artigo único

#### Alteração

O curso de licenciatura em Estudos Portugueses e Ingleses, ramo de Humanidades e ramo de Ensino, a que se reporta a resolução SU-04/04, de 19 de Janeiro, passa a designar-se curso de licenciatura em Estudos Portugueses e Ingleses, ramo de Artes e Humanidades e ramo de Ensino.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Resolução n.º 10/2005 (2.ª série).** — *Resolução SU-03/2005.* — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determina:

Artigo único

#### Alteração

O curso de licenciatura em Estudos Portugueses e Alemães, ramo de Humanidades e ramo de Ensino, a que se reporta a resolução SU-05/04, de 19 de Janeiro, passa a designar-se curso de licenciatura em Estudos Portugueses e Alemães, ramo de Artes e Humanidades e ramo de Ensino.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Resolução n.º 11/2005 (2.ª série).** — *Resolução SU-04/2005.* — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária 24 de Janeiro de 2005, determina:

Artigo único

#### Alteração

O curso de licenciatura em Estudos Portugueses e Franceses, ramo de Humanidades e ramo de Ensino, a que se reporta a resolução SU-06/04, de 19 de Janeiro, passa a designar-se curso de licenciatura em Estudos Portugueses e Franceses, ramo de Artes e Humanidades e ramo de Ensino.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Resolução n.º 12/2005 (2.ª série).** — *Resolução SU-05/2005.* — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determina:

Artigo único

#### Alteração

O curso de licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães, ramo de Humanidades e ramo de Ensino, a que se reporta a resolução

SU-07/04, de 19 de Janeiro, passa a designar-se curso de licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães, ramo de Artes e Humanidades e ramo de Ensino.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Resolução n.º 13/2005 (2.ª série).** — *Resolução n.º SU-06/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho;

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determina:

#### 1.º

##### Reestruturação do curso

O curso de mestrado em Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino da Matemática, a que se reporta a resolução SU-28/95, de 30 de Outubro, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

#### 2.º

##### Organização do curso

O curso de mestrado em Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino da Matemática, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

#### 3.º

##### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo da presente resolução.

#### 4.º

##### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

#### 5.º

##### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura, ou de habilitação legalmente equivalente, com classificação mínima de 14 valores, que forneça habilitação adequada para a docência das disciplinas da área da matemática nos ensinos básico e secundário, e de profissionalização pedagógica.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos que, não satisfazendo os requisitos do número anterior, sejam possuidores de um *curriculum vitae* que demonstre uma adequada preparação científica.

#### 6.º

##### Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

#### 7.º

##### Certificado do curso

1 — Os alunos que obtenham aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e na dissertação têm direito a uma carta magistral que certifica o grau de mestre.

2 — Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do curso têm direito a um diploma de especialização.

#### 8.º

##### Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

## ANEXO

1 — Área científica do curso — Educação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres para a elaboração da dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito (UC) necessário à concessão do grau — 21 UC (70 EC) e dissertação (50 EC).

4 — Áreas científicas e distribuição das UC:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Metodologia do Ensino da Matemática — 4 a 7 UC (20 EC);

Supervisão Pedagógica em Ensino da Matemática:

Componente curricular — 8 a 12 UC (35 EC);

Dissertação (50 EC);

4.2 — Áreas científicas optativas:

Educação/Psicologia — 1 a 3 UC (3 EC);

Matemática — 2 a 6 UC (12 EC).

**Resolução n.º 14/2005 (2.ª série).** — *Resolução n.º SU-07/2005.* —

Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determinou:

#### 1.º

##### Reestruturação do curso

O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Português, a que se reporta a resolução SU-28/95, de 30 de Outubro, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

#### 2.º

##### Organização do curso

O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Português, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

#### 3.º

##### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

#### 4.º

##### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

#### 5.º

##### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura, ou habilitação legalmente equivalente, com classificação mínima de 14 valores, que forneça habilitação adequada para a docência das disciplinas da área do Português nos ensinos básico e secundário, e de profissionalização pedagógica.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos que, não satisfazendo os requisitos do número anterior, sejam possuidores de um *curriculum vitae* que demonstre uma adequada preparação científica.

#### 6.º

##### Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

#### 7.º

##### Certificado do curso

1 — Os alunos que obtenham aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e na dissertação têm direito a uma carta magistral que certifica o grau de mestre.